

- Processo - TC/007462/2020
(Tramitam em conjunto os processos TC/005451/2020, TC/007462/2020 e TC/007737/2020)
- Representante - Vereador Toninho Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
- Representada - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
- Objeto - Representação interposta solicitando medidas para fiscalizar se houve ou não aumento do subsídio do transporte público e se tais recursos foram aplicados na manutenção de postos de trabalho e de linhas, como determinado pela Lei Municipal 17.335/2020, notadamente à subvenção econômica autorizada pelo artigo 7º desse diploma

34ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMT. Solicitação de medidas para fiscalizar se houve ou não aumento do subsídio do transporte público e se tais recursos foram aplicados na manutenção de postos de trabalho e de linhas, como determinado pela Lei Municipal 17.335/20, notadamente à subvenção econômica autorizada pelo art. 7º desse diploma. 1. Devem ser apresentadas as evidências de que a SMT e a SPTrans verificaram se as empresas concessionárias mantiveram seus empregados durante a pandemia. 2. Devem ser apresentadas evidências de que a manutenção da frota em quantidade próxima à de situações normais de operação foi efetiva para manutenção do distanciamento social. 3. Apesar da redução de 37,4% na demanda de passageiros, a remuneração total dos operadores caiu apenas 10,7%, demonstrando que o Tesouro Municipal arcou com a queda excepcional da demanda por meio de aporte de recursos mediante a dotação de Compensações Tarifárias. 4. O aumento nos aportes de recursos seria um motivo a mais para que a PMSP, por meio da SMT, garantisse o cumprimento dos níveis de serviços compatíveis com o volume de frota operacional remunerada. Entretanto, não foi o que se verificou, pois a Portaria SMT 81/20 suspendeu a obrigação de elaboração de relatórios e controles e também a aplicação de penalidades do Regulamento de Sanções e Multas - Resam. CONHECIDA. PROCEDENTE. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. 1. Apurar as responsabilidades à luz das disposições normativas que envolvem a matéria. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/005451/2020, TC/007462/2020 e TC/007737/2020, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, com relatório e voto, EDUARDO TUMA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, ambos com declarações de voto apresentadas, e MAURICIO FARIA, acolhendo conclusões dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas, em conhecer da representação interposta, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, sendo que o Conselheiro EDUARDO TUMA o fez em caráter excepcional.

ACORDAM, à unanimidade, pelos mesmos votos, no mérito, em julgá-la procedente, uma vez que, como apontou a Fiscalização deste Tribunal: 1) não foram apresentadas evidências de que a SMT ou a SPTrans exerceram qualquer tipo de controle ou fiscalização no sentido de verificar se as empresas concessionárias mantiveram seus empregados durante a pandemia; 2) não foram apresentadas evidências que demonstrassem que a manutenção da frota em quantidade próxima à de situações normais de operação foi efetiva para manutenção do distanciamento social; 3) apesar da redução de 37,4% na demanda de passageiros, a remuneração total dos operadores caiu apenas 10,7%, demonstrando que o Tesouro Municipal arcou com a queda excepcional da demanda por meio de aporte de recursos mediante a dotação Compensações Tarifárias, que totalizou R\$ 3,3 bilhões em 2020 (aumento de 14,3% em relação ao ano de 2019, que foi de R\$ 3,1 bilhões); 4) o aumento nos aportes de recursos seria um motivo a mais para que a PMSP, por meio da SMT, garantisse o cumprimento dos níveis de serviços compatíveis com o volume de frota operacional remunerada, o que, entretanto, não se verificou, pois, a Portaria SMT 081/20, suspendeu a obrigação de elaboração de relatórios e controles e também a aplicação de penalidades do Regulamento de Sanções e Multas (Resam).

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator, ROBERTO BRAGUIM e MAURICIO FARIA, em determinar que as conclusões da Auditoria sejam encaminhadas à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e à São Paulo Transporte S.A., para apuração das responsabilidades à luz das disposições normativas que envolvem a matéria.

Vencidos os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, em relação ao envio das conclusões para apuração das responsabilidades, e ROBERTO BRAGUIM, quanto à fixação de prazo para o atendimento do quanto determinado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do quanto disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/hc